

# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: www.piracaia.sp.gov.br

Processo 12/2016  
Fis. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2016

**MODALIDADE** : CONCORRÊNCIA Nº 001/2016  
**TIPO** : MAIOR OFERTA DE VALOR PELA OUTORGA

**DATA DE ABERTURA:** 10 DE ABRIL DE 2018 ÀS 10:00 HORAS.

**OBJETO RESUMIDO:** CONCESSÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

**RECORRENTE:** NEWTRADING TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ 73.014.649/0001-35.

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa NEWTRADING TRANSPORTE E TURISMO LTDA, em face do resultado proferido pela Comissão de Licitações, no âmbito da Concorrência Pública N.º 001/2016 - Processo 014/2016.

A pretensão deduzida pela recorrente é contra a sua inabilitação, pugnando pelo acolhimento do recurso apresentado e pela reconsideração da decisão ou abertura de novo prazo para apresentação dos documentos de habilitação.

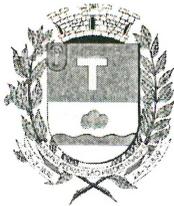
A recorrente foi inabilitada por desatendimento aos subitens 6.2 "a" do Edital (Não apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto da licitação) e por desatendimento ao subitem 6.3 "a" e 6.3 "b" do Edital (Apresentação de balanço patrimonial em desconformidade com o edital, não constando as demonstrações contábeis do último exercício social e os termos de abertura e encerramento do Diário Geral).

O recurso é tempestivo, foi apresentado consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações - CPL decide pelo seu conhecimento e processamento.

Os demais licitantes foram informados da existência e trâmite do respectivo recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

### II – DA ALEGAÇÃO DO RECORRENTE

A recorrente alega, em resumo, que o subitem 6.2 "a" do Edital contrariaria a Súmula N.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Que para atendimento da exigência do Edital seria preciso demonstrar experiência de 10 anos ou superior, e que tal



# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: www.piracaia.sp.gov.br

PROCESSO MIG  
FIS. \_\_\_\_\_  
ASS. \_\_\_\_\_

exigência é proibida. E que foi apresentado experiência da proprietária, bem como também de profissional contratado com experiência superior ao dobro exigido do tempo contratual da licitação, o que supriria a “**dúvida**” da **Comissão** sobre se a recorrente conseguirá operar adequadamente se vier a vencer a licitação, estando de acordo com a Súmula N.º 25 do TCESP. Grifo nosso.

Quanto ao não atendimento aos subitens 6.3 “a” e 6.3 “b” do Edital a empresa alega que é nova e tenta entrar no mercado de prestação de serviços de transportes urbanos do setor público e que se todo Poder Público entender que deve exigir experiência anterior e demonstrações contábeis através de balanço ou demonstrações contábeis para verificar a boa situação financeira da empresa, nenhuma empresa nova poderá prestar serviços ao Poder Público. Sendo que deveria a Comissão facultar a empresa inativa emitir uma declaração de inatividade.

Apresenta recortes relativo aos princípios basilares aplicados às licitações.

### **III – DA CONTRARRAZÃO**

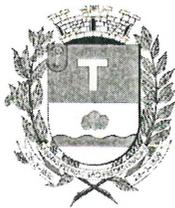
A empresa GIRA SOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP, CNPJ 13.110.205/0001-71, apresentou contra recurso administrativo impugnando o recurso apresentado pela empresa NEWTRADING TRANSPORTE E TURISMO LTDA, discorrendo, em resumo, que o edital foi publicado obedecendo todos os ditames da Lei 8.666/1993 e legislações correlatas, sendo que as condições de participação estavam claras e amplamente definidas na peça editalícia, que fora até objeto de impugnação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e negado pelo órgão de fiscalização, convalidando a eficácia dos atos praticados pelo Município de Piracaia relativo ao Edital.

Discorre que três empresas participaram do certame e que após abertura dos envelopes N.º 01 – Documentos de Habilitação - duas empresas foram inabilitadas por não atendimento as normas mínimas, sendo uma delas a empresa recorrente.

Explana que os motivos que levaram a inabilitação da recorrente são imperantes e “que sob nenhuma hipótese deve ser alterado o julgamento da Comissão de Licitações, pois havia a necessidade de emprego de documentos, que ora inexistentes, ou cuja juntada nesse momento seria impossível nesse momento”.

Relata que realizou diligência digital e constatou que o endereço informado no contrato social, registrado na JUCESP em 19/set/2017 e CND da Caixa Econômica Federal, trata-se na verdade de um terreno baldio, com informações que pertence a outra empresa, ou seja, diferente do informado a Municipalidade de Piracaia-SP. E que o endereço informado no cartão CNPJ, divergente do contrato social, localizou-se uma residência. Junta imagens dos locais em anexo.

E que a empresa apresenta documentos de outra empresa que estaria apenada no município de Nazaré Paulista.



# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: www.piracaia.sp.gov.br

Processo 1116  
Fls. 949  
Ass. \_\_\_\_\_

Também relata que a empresa não apresentou certidão negativa de débitos trabalhistas, sendo a apresentação indispensável a sua habilitação, tendo se limitado a apresentar uma certidão de processos trabalhistas em tramitação, havendo ações em curso, incapaz de emitir mesmo uma certidão positiva com efeitos de negativa.

AS DEMAIS PARTICIPANTES NÃO APRESENTARAM CONTRA RAZÕES.

## IV – DO MÉRITO

Do resultado proferido no âmbito da Concorrência N.º 001/2016, visando a seleção de empresa para exploração e prestação de serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, no município de Piracaia, por período de 10 anos conforme Edital de Licitação N.º 16/2018 e seus anexos – Processo N.º 14/2016, primeiramente é importante esclarecer que a Comissão de Licitação somente é responsável pelo processamento e julgamento do certame, sendo que suas atribuições só começam a partir da publicação do Edital e permanecem até a adjudicação do objeto licitado.

Conforme a Lei 8.666/93 em seu Art. 3º: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

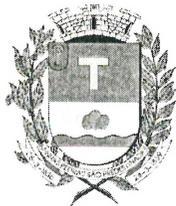
O instrumento convocatório, no caso o Edital do Concorrência em epígrafe, é o documento que norteia as partes com relação a licitação, sejam proponentes, propositores e julgadores. Nele constam todas as especificações e condições necessárias, tanto para a identificação do objeto e elaboração de propostas compatíveis com as obrigações a serem assumidas pelo vencedor, como os procedimentos e obrigações necessárias para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

O Edital de licitação foi publicado em conformidade com a legislação em vigor, tornando público todos os procedimentos necessários para participação e habilitação dos interessados, tendo o mesmo sido até uma impugnação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo negado pelo órgão de fiscalização, convalidando a eficácia dos atos praticados pelo Município de Piracaia relativo ao Edital, conforme ressaltou a empresa Girassol no seu pedido de contra razão.

Estabelece o edital em seu subitem 4.2 que:

**“4.2 – Serão considerados inabilitados de plano na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos neste Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados no item 4.1.b”. Grifo nosso.**

E, um dos documentos listados para fins de habilitação relativo a Qualificação Técnica foi o subitem 6.2 “a” do Edital: “Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando a execução de serviços similares de



# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: www.piracaia.sp.gov.br

PROCESSO 14/16  
FIS. 4510  
ASS. [assinatura]

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação”.  
Que a recorrente não apresentou.

Sobre esse ponto compete-nos esclarecer que não assiste razão a informação da recorrente de que seria necessário demonstrar experiência de 10 anos ou superior para atendimento, até mesmo porque não é este o texto disposto no instrumento convocatório, tampouco foi esse o motivo da inabilitação, mas, sim, o fato de que a empresa NEWTRADING TRANSPORTE E TURISMO LTDA não apresentou nenhum atestado comprovando a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente.

Também, importante destacar que a Comissão de Licitação não teve “dúvida”, como sugeriu a recorrente, sobre se a empresa conseguiria operar adequadamente se vier a vencer a licitação, ao analisar os documentos apresentados para fins de comprovação de vínculo profissional nos termos da Súmula N.º 25 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois esta comprovação não foi listada no Edital para apresentação e não compete a Comissão de licitação emitir juízo sobre o que não lhe não é de sua atribuição.

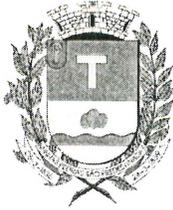
O mesmo instrumento convocatório listou como documentos necessários para fins de habilitação relativo a Qualificação Econômica Financeira, dentre outros documentos:

6.3 a) - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios. No caso de sociedades anônimas, acompanhadas da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis podem ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

6.3 b) - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os termos de abertura e encerramento do Diário Geral da JUCESP ou Cartório de Registros e Títulos e Documentos.

Documentos estes que não foram apresentados em conformidade com o edital pela empresa NEWTRADING TRANSPORTE E TURISMO LTDA, sendo que não constou as demonstrações contábeis e os termos de abertura e encerramento do Diário Geral conforme rege o Edital, não sendo cabível essa Comissão de Licitação facultar a qualquer licitante, como sugere a recorrente em sua petição de recuso administrativo, a apresentação de documento diferente do listado no instrumento convocatório, sob pena de comprometer a isonomia entre os participantes e a legalidade do procedimento licitatório.

Foram os motivos que levaram a Comissão de Licitação a Inabilitar a empresa NEWTRADING TRANSPORTE E TURISMO LTDA, por falta de apresentação da documentação relativo a Qualificação Técnica e Econômico-Financeira.



# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: www.piracaia.sp.gov.br

Processo 14116  
Fls. 051  
Ass. [assinatura]

A empresa GIRA SOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP em contrarrazão ao recurso apresentado, acrescenta que a empresa NEWTRADING TRANSPORTE E TURISMO LTDA teria deixado de comprovar a Regularidade Trabalhista, tendo apresentado certidão de tramitação de processos trabalhistas. Com relação a esse tópico informamos que foi verificado o teor da certidão apresentada e constatado que não constam processos trabalhistas em face da recorrente. Também foi consultado o site do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho e verificado o atendimento quanto esse tópico.

Com relação às divergências de endereço e envolvimento de sócios de empresas que estariam apenas em outros municípios, que menciona a petição de impugnação ao recurso (CONTRA RECURSO), combinado com a não apresentação de documentos habituais para habilitação em processos licitatórios, orientamos a Administração Municipal, caso julgue cabível, apurar se houve prática de irregularidade com o objetivo de malograr a licitação. Situação em que foge do alcance desta singela Comissão de Licitação.

## V - Da Decisão

Sem nada mais evocar, conhecemos do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de INABILITAR A EMPRESA NEWTRADING TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Isto posto, encaminho o presente processo à autoridade superior competente (Senhor Prefeito Municipal), para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Piracaia, 07 de maio de 2018.

X \_\_\_\_\_

Fernando Henrique Alves Garcia Banhos  
Membro da CPL/ Presidente

X \_\_\_\_\_

Membro: RENATO DO AMARAL PEREIRA

X \_\_\_\_\_

Membro: EDU ROGENER MAIA DA SILVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br

Processo \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

Do Gabinete do Prefeito

Para Divisão de Licitação

**Processo nº. 14/2016**

**Concorrência nº. 01/16**

**Objeto: Contratação de serviço de transporte regular de passageiros vinculado ao sistema de transporte do Município**

Diante dos fundamentos da decisão de fls. 947-951 RATIFICO a mesma para o fim de CONHECER do recurso interposto e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de inabilitação da empresa NEWTRADING TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Retorno para as providências legais cabíveis.

Cumpra-se

Piracaia, 09 de maio de 2018.

  
**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
Prefeito Municipal